



Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DECRETO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2024

"Homologa o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)".

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei e em especial o art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), nos termos do anexo único.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 18 de março de 2024.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)





Marliéria, 18 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

IDENTIFICAÇÃO

Município: Marliéria – MG

ações socioassistenciais (BRASIL, 2020).

Nível de Gestão: Básica

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena. Na gestão inicial, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social e executar as ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. Adiante, referente à gestão básica, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica e por último, a gestão plena incube o município a gerir totalmente as

Porte do Município: Pequeno Porte I, conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte I deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para até 2500 famílias referenciadas (PNAS,2004).





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Caracterização, dos Objetivos e Princípios do Atendimento
Socioeducativo07
CAPÍTULO II - Das Medidas Socioeducativas09
CAPÍTULO III - Do Acompanhamento
CAPÍTULO IV - Da Equipe Técnica11
Seção I - São atribuições do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência
Social11
Seção II - São atribuições do Assistente Social12
Seção III - São atribuições do Orientador Social
Seção IV - São atribuições do Psicólogo14
Seção V - São atribuições do Advogado16
CAPÍTULO V – Das Atribuições do Município em relação ao Serviço Municipal de
Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas
Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade 17
CAPÍTULO VI – Do Beneficiado, do Adolescente e do Jovem18
CAPÍTULO VII - Do Funcionamento
CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais19
ANEYO 21





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

- **Art.** 1º O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.
- §1º Sendo Marliéria, um município de Pequeno Porte I, desta forma, <u>não havendo</u> cofinanciamento dos Governos Estadual e Federal para implantação do CREAS e/ou manutenção de Equipe de Proteção Social Especial; assim, com articulação e iniciativa dentro do próprio município, pelo Órgão Gestor será ofertada e alocada junto a este, a Proteção Social Especial por equipe contratada para o serviço e constituída por Assistente Social, Psicólogo e Advogado;
- **§2º** A Equipe de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida LA e de Prestação de Serviços à Comunidade PSC.
- §3º O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Marliéria, com sede administrativa à Rua Espírito Santo, nº 120, Bairro Cava Grande, Marliéria/MG.
- **Art. 2º -** O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- **Art. 3º.** A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012), resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).
- **Art. 4º -** São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:
 - I Respeito aos direitos humanos;
 - II Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
 - **III -** Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
 - **V** Respeito ao devido processo legal;
- **VI -** Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - **VII -** Incolumidade, integridade física e segurança;
 - **VIII -** Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.
- **Art. 5º -** O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:
- I Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

- II Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
 - VI Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- **Art.** 6º Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:
 - I Prestação de Serviço à Comunidade;
 - II Liberdade Assistida
- **Art. 7º** O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do

adolescente, o qual deverá conter:

- I Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medi- da;
- II Perspectivas de vida futura;
- III A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
 - IV As atividades de integração e apoio à família;
 - V Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Individual de Atendimento - PIA;

- VI As medidas específicas de atenção à saúde;
- **VII** Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.
- **§1º** O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.
- §2º O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.
- §3º O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual PIA.
- Art. 9º O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 SINASE).
- **Art. 10** A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- **Art. 11 -** A equipe técnica será composta de:
- I Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social;
- **II -** 01 (um) Assistente Social;
- III 01 (um) Orientador Social;
- IV 01 (um) Psicólogo;
- V 01 (um) Advogado;

Seção I - São atribuições do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social

- I Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teóricometodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
- II Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;
- III Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- IV Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
- V Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
 - VI Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
- **VII -** Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
- **VIII -** Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço.

Seção II - São atribuições do Assistente Social

I - Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

- II Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
 - III Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de compe-

tência;

- IV Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o
- suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- **V** Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- **VI** Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
- **VII -** Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
 - VIII Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- IX Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
 - **X** Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
- **XI -** Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- **XII -** Participar da construção do Plano de Atendimento Individual PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;
- XIII Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
 - XIV Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

- **XV -** Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
 - **XVI -** Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade:
- **XVII** Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade:
 - **XVIII -** Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
 - **XIX -** Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- **XX -** Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;
- **XXI -** Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- **XXII** Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- **XXIII -** Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
 - **XXIV** Fortalecer a convivência familiar e comunitária:
 - **XXV** Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
- **XXVI -** Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Seção III - São atribuições do Orientador Social

- I Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados;
- II Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
 - III Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

IV - Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas.

V Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento os encaminhamentos realizados.

- VI Contribuir como mediador das relações do adolescente com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;
- **VII -** Promover socialmente o adolescente e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários;
 - VIII Promover a matricula do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;
- IX Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- **X-** Oferecer formação de desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético- político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;
- XI Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;
- XII Receber capacitação permanente dos técnicos do serviço responsável por acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
 - **XIII -** Proporcionar na comunidade atividades relacionadas ao lazer e a cultura.

Seção IV - São atribuições do Psicólogo

I - Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da éticaprofissional;





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- II Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico- práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- III Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais,

atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

- I Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
 - II Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
 - III Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
 - IV Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
 - V Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
 - VI Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
 registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado
 pela Equipe de Proteção Social Especial;
 - VII Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;
 - VIII Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;
 - IX Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
 - X Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social,
 sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
 - XI Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
 - XII Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

- XIII Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
 - XIV Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- **XV** Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
 - IV Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
 - **V** Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Seção V - São atribuições do Advogado

- I Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
- II Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados ao serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativos – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;
 - **III -** Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;
- IV Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do
 Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- **V** Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
- VI Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
 - **VII -** Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;
- **VIII -** Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
 - IX Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

X - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA,

esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

- XI Participar de treinamentos, seminários ou palestras,
 visando o aperfeiçoamento técnico;
- XII Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;
- XIII Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;
 - **XIV -** Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;
 - **XV** Orientar e supervisionar estagiários;
 - **XVI** Desenvolver outras atividades correlatas:
- **XVII -** Atuar na defesa técnica do(a) socioeducando(a) neste procedimento com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990.

Parágrafo Único - O advogado para atuar nos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA deverá ter Curso Superior de Direito e ter registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do regramento das MSE-LA.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 12 - Compete ao município:

- I Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
- II Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- **VII** Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios.
- **§1º** O CMDCA tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;
 - §2º O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;
 - §3º O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

CAPÍTULO VI

DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

- **Art. 13** É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:
 - I Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
 - II Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

sistema de ensino;

- III Ter informações de sua situação judicial;
- IV Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- V Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- **VI -** Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.
 - **Art. 14 -** É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:
 - I Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
 - II Receber informações da situação do adolescente;
- III Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe de Proteção
 Social Especial;
- IV Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 15.** O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Equipe de Proteção Social Especial.
- I O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo das 07h às 11h e das 12h às 16h.
- II A equipe técnica atenderá em horários alternativos às famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente da Equipe de Proteção Social Especial/Marliéria-MG.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 16. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe de Proteção Social Especial obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marliéria-MG, bem como da

Prefeitura Municipal de Marliéria-MG.

Art. 17. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Marliéria, 14 de março de 2024.

Camila Rabelo Hanaôka Secretário Municipal de Assistência Social





Marliéria, 18 de Março de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 047 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1º CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Marliéria / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação de regência e tendo em vista a homologação do presente Processo Seletivo Simplificado:

- I. CONVOCA os candidatos classificados a seguir, conforme ordenados na lista de classificação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2024, a comparecerem na Secretaria de Educação, localizada à Rafael Moreira da Silva 325, Centro Marliéria/MG, dentro do prazo de dois (2) dias úteis contados a partir da data de publicação deste ato, no horário das 07:00h às 16:00h, para assumirem a função para a qual se inscreveram.
- II. É OBRIGATÓRIA para a presente contratação a apresentação de toda a documentação disposta no item 9.2 do Edital deste presente Processo Seletivo Simplificado dentro do período de convocação, sendo a sua não-apresentação critério desclassificatório, conforme disposto em subitem 9.4.

١.

II.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS I								
CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO TOTAL				
01	Maria Terezinha Galdino Magela	17/06/1970	021.***.***-19	100				

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO								
CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	СРБ	PONTUAÇÃO TOTAL				
01	Leila Márcia Martins Morais	19/09/1976	013.***.***-51	100				

CARGO: MOTORISTA VEICULOS PESADOS I								
CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO TOTAL				
01	Luís de Paula Alvarenga	10/07/1962	690.***.***-53	100				

Marliéria, 18 de março de 2024

JANILMA AUXILIADORA SANTOS

Secretária Municipal de Educação